



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 4.418 / 2012

“Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 4.182/2011 - Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Muriaé.”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 12 da Lei 4.182/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O direito à progressão por merecimento será implementado a partir de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontrar o servidor, e será concedido no mês subsequente ao mês de aniversário da entrada em efetivo exercício no serviço público municipal, retroagindo seus efeitos ao referido mês de aniversário.”

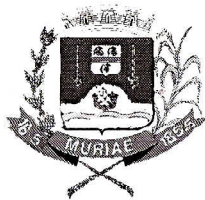
Art. 2º. A Lei 4.182/2011 fica acrescida dos artigos 55 A e 55 B, que irão vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 A. Para fins de concessão de progressão por merecimento do biênio 2011/2013, excepcionalmente, o servidor público cujo aniversário de efetivo exercício no serviço público municipal ocorra entre os meses de janeiro a junho, irá receber a progressão por merecimento antes de completar os 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento a que alude o art. 12 desta lei, desde que não incorra nas hipóteses de suspensão previstas no parágrafo único do citado artigo.

Parágrafo único. Caso o servidor incorra nas hipóteses de suspensão previstas no parágrafo único do artigo 12 desta lei, a progressão por merecimento será implementada a partir de 730 (setecentos e trinta) de efetivo exercício, observando-se para sua concessão o mês subsequente ao de aniversário da entrada em efetivo exercício no serviço público municipal.”

“Art. 55 B. Para fins de concessão de progressão por merecimento do biênio 2011/2013, excepcionalmente, o servidor público cujo aniversário de efetivo exercício no serviço público municipal ocorra entre os meses de julho a dezembro, irá receber a progressão por merecimento após completar os 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento a que alude o art. 12 desta lei, desde que não incorra nas hipóteses de suspensão previstas no parágrafo único do citado artigo.

Parágrafo único. Caso o servidor incorra nas hipóteses de suspensão previstas no parágrafo único do artigo 12 desta lei, a progressão por merecimento será implementada a partir de 730 (setecentos e trinta) de efetivo exercício, observando-se para sua concessão o mês subsequente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

de aniversário da entrada em efetivo exercício no serviço público municipal."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de dezembro de 2012.

José Braz
Prefeito Municipal de Muriaé